



COMISSÃO EUROPEIA

Direcção-Geral do Mercado Interno e Serviços

Serviços

Cooperação administrativa e redes entre Estados-Membros

Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI)

Glossário

Neste glossário são definidos os termos e expressões utilizados no âmbito do Sistema de Informação do Mercado Interno (IMI). Apesar de as entradas serem apresentadas por ordem alfabética, foram também classificadas por categorias correspondentes às principais componentes e funções do sistema. Para ver todas as entradas que correspondem a uma determinada categoria, consulte o índice que figura no final do glossário.

A

ADL

Administrador local de dados

Categoria: Funções das entidades

Administrador de dados

O administrador de dados é o responsável pela gestão dos dados das entidades sob a sua coordenação (ao contrário do administrador local de dados, que se ocupa da gestão dos dados da sua própria entidade).

Este perfil está reservado às entidades com o papel de coordenador num ou vários domínios legislativos. Os utilizadores com este perfil podem registar e gerir outras entidades no respectivo domínio legislativo, bem como enviar convites de registo. Por exemplo, os administradores de dados de um coordenador responsável pela validação podem restabelecer a senha dos administradores locais de dados de uma entidade sob a sua coordenação e actualizar as informações gerais sobre essa entidade. Os administradores de dados de um coordenador de acesso podem actualizar os parâmetros relativos aos domínios legislativos das entidades sob a sua coordenação.

Categoria: Perfis de utilizador

Administrador local de dados

Um utilizador IMI com o perfil de administrador local de dados pode actualizar os dados inseridos no sistema sobre a sua entidade e registar outros utilizadores da sua entidade. Pode ainda alterar os direitos dos utilizadores e restabelecer as senhas de todos os utilizadores da sua entidade.

O primeiro utilizador de uma entidade competente recebe, por defeito, o perfil de administrador local de dados, que pode ser posteriormente reatribuído a outro utilizador. Também é possível atribuir este perfil a dois ou mais utilizadores.

Categoria: Perfis de utilizador

Alerta

Um alerta é um tipo de intercâmbio de informações mediante o qual os Estados-Membros podem notificar-se mutuamente sempre que tenham conhecimento de actividades perigosas em certos domínios. Os alertas foram inicialmente introduzidos no IMI no domínio legislativo dos serviços.

Os alertas estão associados a um fluxo de trabalho específico, definido em conformidade com os requisitos do mecanismo de alerta previsto nos artigos 29.º e 32.º da Directiva "Serviços". As funções das entidades e os perfis dos utilizadores (que definem funções e privilégios) determinam se estão ou não habilitados a lançar, enviar e receber alertas.

Categoria: Alertas

Atribuição

O processo de atribuição permite que às entidades competentes de grande dimensão, com muitos utilizadores IMI ou competências

compósitas (distribuídas por vários utilizadores e domínios) atribuir pedidos de informações a um ou mais dos seus gestores de pedidos, em função do tema ou de outros critérios. Este processo pode ser activado ou desactivado pelos administradores locais de dados da entidade em causa.

Só os utilizadores com o perfil de responsável pela atribuição de pedidos podem atribuir e reatribuir pedidos dentro da sua própria entidade.

Categoria: Pedidos de informações

Auto-registo

As entidades competentes podem registar-se a si próprias no IMI depois de terem sido convidadas a fazê-lo por um coordenador IMI. O auto-registo faz-se em três etapas. Em primeiro lugar, o coordenador cria e envia à entidade em causa o convite a registar-se. Esse convite especifica o(s) domínio(s) legislativo(s) e fluxo(s) de trabalho ao(s) qual(ais) a entidade terá acesso no IMI. Seguidamente, a entidade competente que recebeu introduz os seus dados no sistema (auto-registo). Por último, o coordenador valida os dados introduzidos pela entidade.

Categoria: Geral

C

Caixa postal para a recepção de alertas

A caixa postal para a recepção de alertas é, na prática, um coordenador de alertas que centraliza a recepção dos alertas no seu Estado-Membro. Cabe-lhe acusar a recepção dos alertas e proceder à sua primeira divulgação junto dos coordenadores de alertas e das entidades responsáveis pelos alertas no seu Estado-Membro. Recebe também automaticamente todos os alertas enviados a partir do seu Estado-Membro, que poderá enviar a outros destinatários. Está ainda habilitado a desempenhar todas as funções de um coordenador de alertas ou de uma entidade responsável por alertas. Pode, por conseguinte, lançar alertas e enviá-los directamente a outros Estados-Membros.

Categoria: Alertas; Funções das entidades

Observações a uma proposta de encerramento de um alerta

Todas as entidades envolvidas num alerta no Estado-Membro responsável pelo encerramento (geralmente o Estado-Membro de estabelecimento do prestador de serviços) podem fazer observações sobre uma proposta de encerramento. Decorrido o prazo estabelecido para o fazerem, o coordenador responsável pelo encerramento analisa as observações recebidas e decide se deve proceder ao envio da proposta de encerramento aos outros Estados-Membros implicados.

Categoria: Alertas

Convite ao auto-registo

As entidades competentes podem registar-se a si próprias no IMI depois de terem sido convidadas a fazê-lo por um coordenador IMI. Esse coordenador selecciona o(s) domínio(s) legislativo(s) e fluxo(s) de trabalho ao(s) qual(ais) a entidade terá acesso no IMI. A entidade

recebe, por correio electrónico, um código para proceder ao registo, que é válido durante 30 dias. O convite contém também os dados do coordenador que o enviou. Depois do auto-registo, o coordenador deve proceder à validação dos dados da entidade.

Categoria: Geral

Coordenador

Coordenador IMI

Categoria: Funções das entidades

Coordenador com privilégios de acesso

Cada entidade competente deve ter, pelo menos, um coordenador com privilégios de acesso para cada fluxo de trabalho em cada domínio legislativo a que tem acesso. É possível dar a outros coordenadores privilégios de acesso à entidade, o que lhes permitirá uma visualização parcial dos intercâmbios de informações da entidade. Os coordenadores com privilégios de acesso podem também desempenhar um papel no processo de aprovação ou no processo de supervisão (ver coordenador de pedidos). No fluxo de trabalho de alertas, um coordenador com privilégios de acesso a uma entidade responsável por alertas pode desempenhar o papel de coordenador de alertas.

Categoria: Funções das entidades

Coordenador de acesso

O coordenador de acesso é o coordenador IMI que gere o acesso das entidades a um determinado domínio legislativo e aos fluxos de trabalho que lhe estão associados.

Quando um coordenador IMI autoriza o acesso de uma entidade a um domínio legislativo, passa a ser o coordenador de acesso dessa entidade para esse domínio e a entidade em causa passa a estar sob a sua coordenação. O coordenador de acesso pode verificar e, se necessário, modificar os dados correspondentes às responsabilidades da entidade no domínio legislativo (domínio de competência, profissões ou actividades de serviços), bem como estabelecer e modificar os parâmetros relacionados com determinado fluxo de trabalho (sinalizadores e coordenadores com privilégios de acesso). O coordenador IMI pode delegar esta função noutro coordenador.

Categoria: Funções das entidades

Coordenador de alertas

O coordenador de alertas é a entidade responsável pelo envio dos alertas e das informações relativas aos mesmos aos outros Estados-Membros, bem como pela divulgação, no seu próprio Estado-Membro, dos alertas recebidos.

Um coordenador de alertas pode também desempenhar todas as funções de uma entidade responsável pelos alertas, o que significa que pode lançar alertas, acrescentar informações, apresentar propostas de encerramento e enviá-los.

Categoria: Alertas; Funções das entidades

Coordenador de pedidos

Qualquer entidade registada no IMI tem obrigatoriamente privilégios de acesso a, pelo menos, um coordenador de pedidos. A qualquer momento, podem ser-lhe posteriormente concedidos

privilégios de acesso a outros coordenadores.

Em função dos parâmetros (ou sinalizadores) relativos ao fluxo de trabalho, o coordenador de pedidos pode intervir no processo de aprovação ou de supervisão. Se uma entidade tem privilégios de acesso a mais de um coordenador de pedidos, deve seleccionar um deles para cada pedido que exija a intervenção de um coordenador.

Categoria: Funções das entidades; Pedidos de informações

Coordenador de um domínio legislativo

O coordenador de um domínio legislativo (LIMIC) é um coordenador com competência geral para um dado domínio legislativo. Para cada Estado-Membro (ou região de um Estado federal), só pode haver um LIMIC por domínio legislativo. Um LIMIC pode registar outras entidades com a função de coordenador delegado IMI (DIMIC) ou de entidade competente no domínio legislativo para o qual é responsável e gerir o respectivo acesso a esse domínio legislativo e aos correspondentes fluxos de trabalho.

Categoria: Funções das entidades

Coordenador delegado IMI

O coordenador delegado IMI (DIMIC) é o responsável pelo bom funcionamento do sistema num ou mais domínios legislativos numa dada região geográfica ou num dado domínio de competência. Enquanto entidade competente nos seus domínios legislativos, o DIMIC pode registar e validar outras entidades. Cada Estado-Membro decide em que organismos delega as funções de coordenação exercidas no âmbito do IMI, consoante as respectivas estruturas administrativas.

Categoria: Funções das entidades

Coordenador IMI

Os coordenadores IMI são os responsáveis pela autenticação das entidades competentes utilizadoras do sistema e pelo bom funcionamento do mesmo no seu Estado-Membro (NIMIC, LIMIC, DIMIC) ou na sua região (SDIMIC, DIMIC). Além disso, podem optar por intervir nos intercâmbios de informações entre as entidades sob a sua coordenação e as entidades dos outros Estados-Membros (processo de aprovação, processo de supervisão).

Categoria: Funções das entidades; Geral

Coordenador nacional IMI

A função do coordenador nacional IMI (NIMIC) é assegurar a implementação do sistema a nível nacional e o seu bom funcionamento. O NIMIC pode registar e validar qualquer outro tipo de entidade e pode gerir os acessos a qualquer domínio legislativo ou fluxo de trabalho no sistema.

Categoria: Funções das entidades

Coordenador responsável pela validação

O coordenador responsável pela validação é o coordenador IMI que regista e/ou valida uma entidade no IMI e que é responsável pela gestão dos dados dessa entidade. A gestão dos dados das entidades sob a sua coordenação confere a possibilidade de restabelecer a senha dos administradores locais de dados dessas entidades.

Categoria: Funções das entidades

Coordenador responsável pelo encerramento de alertas

Ao propor o encerramento de um alerta, a entidade responsável pelo encerramento escolhe um coordenador de alertas que será responsável pelo processo. Cabe a esse coordenador enviar a proposta de encerramento e verificar se o alerta foi encerrado depois de ter sido eliminado o risco de dano grave.

Categoria: Alertas

CPRA

Caixa postal para a recepção de alertas

Categoria: Alertas; Funções das entidades

D

Derrogação em casos específicos

O artigo 18.º da Directiva "Serviços" permite, a título excepcional e em casos relacionados com a segurança dos serviços, que os Estados-Membros estabeleçam uma excepção à cláusula da livre prestação de serviços prevista no artigo 16.º. Nesses casos, podem tomar medidas contra os prestadores de serviços que estejam estabelecidos noutro Estado-Membro e que prestem serviços no seu território. No IMI, as derrogações em casos específicos são objecto de uma série de perguntas específicas dentro do fluxo de trabalho dos pedidos de informação do módulo relativo aos serviços.

Categoria: Geral

Descrição da entidade

Para além do título informal, as entidades competentes também podem inserir no sistema uma breve descrição das funções e tarefas que desempenham. Essa descrição deve limitar-se a aspectos pertinentes para efeitos do IMI.

Categoria: Geral

DIMIC

Coordenador delegado IMI

Categoria: Funções das entidades

Divulgação de um alerta

Após o envio de um alerta, a caixa postal para a recepção de alertas dos Estados-Membros destinatários recebe uma mensagem electrónica automática com a notificação do alerta. Cada caixa postal acusa a recepção do alerta e procede à primeira divulgação, seleccionando os coordenadores de alertas e as entidades responsáveis pelos alertas no seu Estado-Membro a incluir na lista de destinatários. Uma vez inseridas nessa lista, as entidades seleccionadas podem visualizar o alerta em questão e recebem uma mensagem electrónica a informá-las do alerta. As caixas postais para a recepção de alertas e os coordenadores de alertas podem alargar a qualquer momento a divulgação do alerta acrescentando novos destinatários.

Categoria: Alertas

Domínio de competência

O sistema IMI contém duas listas pormenorizadas de palavras-chave (sectores de actividade económica e domínios de competência) que permitem às entidades competentes indicar as suas competências. As listas foram elaboradas a nível europeu para garantir a sua validade

em todos os países.

Após o registo, as entidades devem escolher criteriosamente as palavras-chave que as identificarão perante as suas homólogas no sistema.

Categoria: Geral

Domínio legislativo O IMI está concebido para ser utilizado no âmbito da aplicação da legislação relativa ao mercado interno em função de cada domínio legislativo. A cada texto legislativo corresponde um módulo específico de domínio legislativo no IMI. Dentro de cada módulo, o sistema distingue diferentes fluxos de trabalho. Actualmente, o IMI é especificamente utilizado para a cooperação administrativa no âmbito da aplicação das directivas "Qualificações Profissionais" (2005/36/CE) e "Serviços" (2006/123/CE).

As entidades competentes podem ter acesso a um ou vários domínios legislativos. Os direitos dos utilizadores são estabelecidos para cada domínio: por exemplo, um mesmo utilizador pode ser utilizador de base num domínio e gestor de pedidos noutra domínio.

Categoria: Geral

DS Domínio legislativo da Directiva "Serviços" (Directiva 2006/123/CE).

Categoria: Geral

E

EC Entidade competente

Categoria: Funções das entidades; Geral

EEE Espaço Económico Europeu

Categoria: Geral

EME Estado-Membro de estabelecimento

Categoria: Alertas

Emissor de alertas O emissor de alertas é um utilizador no âmbito de um coordenador de alertas ou de uma caixa postal para a recepção de alertas que está habilitado a enviar alertas, informações adicionais e propostas de encerramento a outros Estados-Membros.

Um utilizador com este perfil também pode decidir quais as entidades do seu Estado-Membro que devem ter acesso a um alerta específico e inseri-las na lista de destinatários.

Categoria: Alertas; Perfis de utilizador

Encerramento de um alerta Quando se trata de alertas no domínio legislativo dos serviços, o Estado-Membro de estabelecimento do prestador de serviços é responsável pela gestão do encerramento do alerta quando o risco deixa de existir. Caso se desconheça a identidade desse Estado, o

encerramento cabe ao Estado-Membro que lançou o alerta.

Qualquer entidade do Estado-Membro de estabelecimento destinatária de um alerta pode propor o seu encerramento a um coordenador de alertas. Este pode então proceder ao envio da proposta aos outros Estados-Membros.

Categoria: Alertas

Entidade (pedidos) Uma entidade competente que desempenhe a função de "entidade (pedidos)" pode enviar e receber pedidos de informação relativos a um determinado domínio legislativo. Para tal, deve ter acesso privilegiado a um ou vários coordenadores de pedidos.

Categoria: Funções das entidades; Pedidos de informações

Entidade com privilégios de acesso O sistema permite dar a outras entidades do mesmo Estado-Membro privilégios de acesso a uma entidade. As entidades com privilégios de acesso dispõem de uma visualização parcial dos intercâmbios de informações da entidade, mas não podem intervir no processo (não confundir com coordenadores com privilégios de acesso).

Só os administradores locais de dados podem dar a outras entidades privilégios de acesso à sua entidade.

Categoria: Funções das entidades

Entidade competente O termo "entidade competente" refere-se geralmente a todas as entidades registadas no IMI, independentemente da função que desempenham no sistema. As entidades competentes são organismos públicos ou privados designados pelos Estados-Membros para desempenhar certas funções no âmbito da aplicação da legislação relativa ao mercado interno. A sua esfera de acção pode ser nacional, regional ou local.

No contexto específico da gestão dos dados de uma entidade, o termo "entidade competente" designa um tipo de entidade habilitada a enviar e receber pedidos de informação mas que, ao contrário dos coordenadores IMI, não pode registar nem validar outras entidades no sistema.

Categoria: Funções das entidades; Geral

Entidade requerente A entidade requerente é a aquela que, necessitando de informações, dá início a um intercâmbio de informações com a entidade respondente.

Categoria: Funções das entidades; Pedidos de informações

Entidade respondente A entidade respondente é a entidade contactada pela entidade requerente, a cujo pedido de informações deve responder.

Categoria: Funções das entidades; Pedidos de informações

Entidade responsável pelo encerramento de alertas No Estado-Membro responsável pelo encerramento de um alerta (geralmente o Estado-Membro de estabelecimento do prestador de serviços), a entidade responsável pelo encerramento de alertas é aquela que tem acesso ao alerta e propõe o seu encerramento.

Categoria: Alertas

Entidade responsável pelos alertas

Uma entidade responsável pelos alertas está habilitada a lançar alertas e a apresentá-los a um coordenador de alertas ao qual tenha acesso privilegiado.

Pode também receber alertas se tiver sido incluída na lista de destinatários da caixa postal para a recepção de alertas ou indicada como destinatária por um coordenador de alertas. Pode ainda reagir aos alertas facultando informações complementares e participando no processo de encerramento.

Categoria: Alertas; Funções das entidades

Envio de alertas ou de informações conexas

Qualquer entidade registada no fluxo de trabalho de alertas no domínio legislativo dos serviços pode iniciar um alerta se tiver tido conhecimento de uma actividade de serviços perigosa no seu domínio de competência. Para o efeito, deve enviar a proposta de alerta a um coordenador de alertas do seu país. O coordenador verifica o alerta e envia-o aos outros Estados-Membros. Da mesma maneira, qualquer informação relacionada com um alerta (informações adicionais, proposta de retirada ou de encerramento do alerta) deve ser primeiramente apresentada a um coordenador de alertas, que decide enviá-la ou não.

Categoria: Alertas

Envio de um alerta / informações relacionadas com um alerta

Quando um coordenador de alertas recebe uma proposta de alerta, um dos utilizadores com perfil de emissor de alertas verifica o seu conteúdo, acrescenta, se for caso disso, outros Estados-Membros destinatários e envia-o. Os alertas chegam então às caixas postais para a recepção de alertas dos Estados-Membros destinatários, onde passam a estar visíveis. Só os coordenadores de alertas podem enviar alertas e a torná-los visíveis fora do Estado-Membro que os lançou.

O mesmo ocorre com as informações relativas aos alertas, como as informações adicionais e as propostas de encerramento.

Categoria: Alertas

Espaço Económico Europeu (EEE)

O Espaço Económico Europeu (EEE) inclui todos os países da UE mais a Islândia, o Liechtenstein e a Noruega.

Categoria: Geral

Estado-Membro de estabelecimento

No módulo do IMI relativo aos serviços, o Estado-Membro de estabelecimento é o país em cujo território está estabelecido o prestador de serviços. Para efeitos de gestão dos alertas no domínio legislativo dos serviços, é importante saber qual é o Estado-Membro de estabelecimento, uma vez que cabe a esse país proceder ao encerramento de um alerta enviado.

Categoria: Alertas

Fluxo de trabalho	<p>No IMI, um fluxo de trabalho no IMI é uma sequência pré-estruturada de interações entre entidades, efectuadas no âmbito de um tipo específico de <u>intercâmbio de informações</u>. Cada <u>domínio legislativo</u> do IMI inclui pelo menos um fluxo de trabalho para cada tipo de intercâmbio de informações. No módulo das qualificações profissionais, existe apenas o fluxo de trabalho padrão para os <u>pedidos de informações</u>. No módulo da Directiva "Serviços", existe um fluxo de trabalho para os pedidos de informações e outro para os <u>alertas</u>.</p> <p><i>Categoria: Geral</i></p>
Fluxo de trabalho dos alertas (tramitação de alertas)	<p><u>Mecanismo de alerta</u></p> <p><i>Categoria: Alertas</i></p>
Fluxo de trabalho dos pedidos	<p>Fluxo de trabalho dos <u>pedidos de informações</u></p> <p><i>Categoria: Pedidos de informações</i></p>
Função da entidade	<p>Para efeitos do IMI, as entidades competentes registadas no sistema podem desempenhar funções distintas em cada um dos domínios legislativos e fluxos de trabalho a que tenham acesso. Algumas dessas funções referem-se a tarefas administrativas, como o registo e a validação das entidades no IMI (por exemplo, <u>NIMIC</u>, <u>SDIMIC</u>, <u>LIMIC</u> ou <u>DIMIC</u>). Outras referem-se ao conteúdo dos intercâmbios de informação (por exemplo, <u>entidade (pedidos)</u> ou <u>coordenador de pedidos</u>).</p> <p>O índice que figura no final do glossário enumera todas as funções que as entidades podem desempenhadas no IMI.</p> <p><i>Categoria: Geral; Funções das entidades</i></p>

G

Gestor de alertas	<p>O gestor de alertas é um utilizador no âmbito de uma <u>entidade responsável pelos alertas</u> ou de um <u>coordenador de alertas</u>, que está autorizado a gerir <u>alertas</u> em nome da sua entidade. Pode lançar e receber alertas, acrescentar informações aos mesmos e participar no respectivo processo de encerramento.</p> <p><i>Categoria: Alertas; Perfis de utilizador</i></p>
Gestor de pedidos	<p>Qualquer utilizador com o perfil de gestor de pedidos pode enviar e responder a <u>pedidos de informações</u> em nome da sua entidade. Pode também procurar uma <u>entidade competente</u> registada no IMI e proceder à <u>visualização parcial</u> de todos os pedidos enviados e recebidos pela sua entidade, bem como dos pedidos das <u>entidades com privilégios de acesso</u>. Qualquer entidade com acesso ao <u>fluxo de trabalho</u> dos pedidos apresenta este perfil, incluindo as entidades que têm a função de coordenador de pedidos.</p> <p><i>Categoria: Pedidos de informações; Perfis de utilizador</i></p>

I

Informações adicionais a um alerta

Qualquer entidade destinatária de um alerta já enviado, incluindo as do Estado-Membro que o lançou, pode acrescentar-lhe informações. As entidades destinatárias podem também solicitar informações adicionais.

A entidade responsável pelo alerta deve transmitir as informações complementares a um coordenador de alertas ao qual tenha acesso privilegiado. Cabe ao coordenador de alertas enviar essas informações aos outros Estados-Membros.

Categoria: Alertas

Informações adicionais a um pedido de informações

Se uma entidade requerente não ficar satisfeita com a resposta a um pedido de informações pode pedir à entidade respondente informações adicionais. Para tal, deverá apresentar uma justificação. Os pedidos de informações adicionais não devem incluir novas perguntas, mas limitar-se a pedir esclarecimentos ou a assinalar as respostas que considerem insuficientes.

Categoria: Pedidos de informações

Intercâmbio de informações

A principal função do IMI é facilitar o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros do Espaço Económico Europeu através das respectivas entidades. Esse intercâmbio faz-se sobretudo no âmbito dos pedidos de informações e do processo de tramitação dos alertas.

Categoria: Geral; Pedidos de informações

L

LIMIC

Coordenador de um domínio legislativo IMI

Categoria: Funções das entidades

M

Mecanismo de alerta

Os artigos n.º 29 e n.º 32 da Directiva "Serviços" (2006/123/CE) prevêm que os Estados-Membros se informem mutuamente sobre as actividades de serviços que possam causar um prejuízo grave à saúde ou à segurança das pessoas ou do ambiente.

O intercâmbio de informações é efectuado através do IMI mediante um fluxo de trabalho específico, definido em conformidade com os requisitos da directiva. Só as entidades com acesso ao fluxo de trabalho dos alertas (tramitação de alertas) podem enviar e receber alertas.

Categoria: Alertas; Geral

N

NIMIC

Coordenador nacional IMI

O

Objecções à proposta de encerramento de um alerta

Depois de o Estado-Membro responsável pela gestão do encerramento de um alerta ter enviado uma proposta de cancelamento, os Estados-Membros destinatários que considerem que o risco persiste podem opor objecções ao encerramento do alerta. As entidades responsáveis pelos alertas apresentam as objecções a um coordenador, que as envia a todos os Estados-Membros interessados. Decorrido o prazo pré-estabelecido para a apresentação de objecções, o coordenador responsável pelo encerramento pode encerrar o alerta.

Categoria: Alertas

P

Pedido

Pedido de informações

Categoria: Pedidos de informações

Pedido de informações

Qualquer entidade competente registada no IMI que tenha acesso ao fluxo de trabalho dos pedidos de informações pode enviar e receber pedidos. Para facilitar a formulação de um pedido são utilizadas séries de perguntas pré-traduzidas, embora seja possível acrescentar texto livre e anexar documentos.

Os coordenadores IMI podem optar por intervir nos intercâmbios de informações entre as entidades sob a sua coordenação e as entidades dos outros Estados-Membros (processo de aprovação, processo de supervisão).

Categoria: Pedidos de informações

Perfil de utilizador

Os perfis de utilizador definem as acções que os utilizadores registados podem efectuar no IMI. Por exemplo, para poder enviar e responder a pedidos de informações é necessário ter o perfil de gestor de pedidos, tal como é necessário ter o perfil de administrador local de dados para gerir os dados da sua própria entidade e registar outros utilizadores. A maior parte dos perfis de utilizador são específicos a um dado domínio legislativo ou fluxo de trabalho.

O índice que figura no final do glossário apresenta todos perfis de utilizador do IMI.

Categoria: Geral; Perfis de utilizador

Processo de aprovação

Os coordenadores de pedidos podem decidir aprovar previamente os pedidos e/ou as respostas que uma entidade sob a sua coordenação queira enviar a outro Estado-Membro. Nesse caso, a entidade competente deve obter a aprovação do coordenador antes de enviar o um novo pedido ou resposta. O pedido/resposta só será enviado se for aprovado pelo coordenador.

Categoria: Pedidos de informações

Processo de supervisão

Se a entidade requerente não ficar satisfeita com a resposta a um pedido de informações que tenha recebido de outro Estado-Membro, pode pedir informações adicionais. Contudo, se a entidade respondente mantiver a sua resposta sem fornecer mais informações, a entidade requerente pode pedir ao seu próprio coordenador de pedidos e ao coordenador de pedidos da entidade respondente que procedam a uma arbitragem. Este procedimento é designado por "supervisão". Os coordenadores de pedidos optam por participar ou não no processo de supervisão.

Categoria: Pedidos de informações

Proposta de encerramento

Logo que o risco assinalado num alerta é eliminado, cabe ao Estado-Membro de estabelecimento do prestador de serviços em causa iniciar o processo de encerramento do alerta, apresentando uma proposta nesse sentido. A proposta pode ser apresentada por qualquer entidade responsável pelos alertas, mas não pode ser enviada sem a aprovação de um coordenador de alertas. Se o Estado-Membro de estabelecimento for desconhecido, o encerramento do alerta passa a ser da responsabilidade do Estado-Membro que o lançou.

Categoria: Alertas

Q

QP

Domínio legislativo "Qualificações Profissionais" (Directiva 2005/36/CE).

Categoria: Geral

R

Reencaminhamento de pedidos

As entidades podem reencaminhar para outras entidades IMI do seu próprio Estado-Membro qualquer pedido de informações para o qual não tenham resposta ou que esteja fora do seu domínio de competência.

Categoria: Pedido de informações

Registos

A base de dados de registos IMI é um repertório multilingue de registos nacionais, que permite a pesquisa de informações sobre o conteúdo de um registo, o seu âmbito geográfico e respectivas condições de acesso (gratuito ou sujeito a pagamento, Por exemplo) e contém ligações directas para os registos disponíveis em linha. Contém também os dados de contacto das entidades responsáveis por cada registo. Todos os utilizadores do sistema têm acesso à base de dados de registos e podem efectuar pesquisas na sua própria língua.

Categoria: Geral

Responsável pela atribuição de

Nas entidades que utilizam o processo de atribuição, o responsável pela atribuição de pedidos é um utilizador responsável pela atribuição de cada pedido recebido a um ou a vários gestores de

pedidos	<p><u>pedidos</u> dentro da própria entidade. O responsável pela atribuição de pedidos pode também reatribuir a outros gestores de pedidos da sua entidade pedidos já enviados.</p> <p>Está também habilitado a criar e imprimir relatórios de pedidos que não contenham dados pessoais, mas não pode enviar pedidos nem aceitar respostas se não tiver também o perfil de gestor de pedidos.</p> <p><i>Categoria: Pedidos de informações; Perfis de utilizador</i></p>
Resumo geral	<p><u>Visualização parcial</u></p> <p><i>Categoria: Pedido de informações</i></p>
Retirar (cancelar) um alerta	<p>Se a qualquer momento do ciclo de tramitação de um <u>alerta</u> se tornar evidente que este era infundado (porque se baseava em informações incorrectas ou num erro, por exemplo), a entidade que o lançou deve retirá-lo imediatamente.</p> <p><i>Categoria: Alertas</i></p>
Retirar um pedido de informações	<p>Se a qualquer momento do ciclo de tramitação de um <u>pedido de informações</u> se verificar que este não devia ter sido enviado (porque continha informações incorrectas ou um erro, por exemplo), a <u>entidade requerente</u> pode retirá-lo. Um pedido também pode ser retirado quando as informações solicitadas deixam de ser necessárias (por exemplo, em caso de anulação de um pedido de reconhecimento de qualificações profissionais).</p> <p><i>Categoria: Pedidos de informações</i></p>

S

SDIMIC	<p><u>Super coordenador delegado IMI</u></p> <p><i>Categoria: Funções das entidades</i></p>
Série de perguntas	<p>Cada série de perguntas contém uma lista estruturada e pré-traduzida de perguntas relativas a um <u>domínio legislativo</u>. Quando um <u>gestor de pedidos</u> cria um novo <u>pedido de informações</u>, o sistema pede-lhe que escolha uma série de perguntas, da qual tem de ser seleccionada pelo menos uma. Antes de proceder a essa selecção, é possível visualizar a lista das perguntas incluídas nas diversas séries.</p> <p><i>Categoria: Pedidos de informações</i></p>
Serviço de assistência (Helpdesk)	<p>Se um utilizador IMI necessitar de ajuda (para solucionar um problema técnico, por exemplo), deve dirigir-se em primeiro lugar ao <u>administrador local de dados</u> da sua entidade. Se este não puder ajudá-lo (ou se o próprio utilizador for o único administrador local de dados na entidade), deverá contactar o seu <u>coordenador IMI</u>.</p> <p>Cada Estado-Membro designa um <u>coordenador nacional IMI</u> (NIMIC) a quem cabe assegurar a implementação do sistema a nível nacional e o seu bom funcionamento. Esse coordenador pode ter estabelecido um serviço central de assistência ou uma rede descentralizada de pontos de assistência. Os respectivos contactos figuram no menu do sistema, na secção "Helpdesk IMI".</p>

A Comissão Europeia também dispõe de um Helpdesk IMI, ao qual podem recorrer os NIMIC e os serviços de assistência nacionais quando não conseguem resolver um problema.

Categoria: Geral

Sinalizador

O termo "sinalizador" refere-se aos parâmetros que definem as modalidades de actuação das entidades competentes num determinado domínio legislativo ou fluxo de trabalho. As entidades competentes podem activar directamente alguns sinalizadores (atribuição, por exemplo), enquanto outros são activados ou desactivados pelo coordenador de acesso da entidade (aprovação, por exemplo).

Categoria: Geral

Super coordenador delegado (SDIMIC)

Os Estados-Membros com uma estrutura federal podem conferir a uma entidade a responsabilidade geral pelo IMI numa determinada região (Estado federado). Um super coordenador delegado (SDIMIC) pode registar e validar outras entidades na sua região, nomeadamente coordenadores de um domínio legislativo (LIMIC) e coordenadores delegados IMI (DIMIC). O SDIMIC pode gerir o acesso a qualquer domínio legislativo ou fluxo de trabalho no sistema.

Categoria: Funções das entidades

Supervisor

O supervisor é um utilizador no âmbito de um coordenador de pedidos que intervém no processo de supervisão. A supervisão é uma forma de reencaminhar a resolução de um diferendo entre entidades competentes a respeito de um intercâmbio de informações para os respectivos coordenadores. Os coordenadores de pedidos decidem se pretendem ou não participar na supervisão. Em caso afirmativo, cabe ao supervisor analisar o pedido e a resposta e indicar se considera a resposta satisfatória ou não.

Categoria: Pedidos de informações; Perfis de utilizador

T

Título informal

O sistema permite que cada entidade escolha o seu próprio título informal, ou seja, uma designação que indique claramente as suas competências. Esse título informal, posteriormente traduzido em todas as línguas da UE, deve ser curto e claro para facilitar a pesquisa da entidade sistema.

Categoria: Geral

U

Utilizador de base

Todos os utilizadores registados no sistema têm, no mínimo, o perfil de "utilizadores de base", que lhes permite pesquisar entidades competentes registadas no sistema e proceder à visualização parcial de todos os pedidos enviados e recebidos pela sua entidade, bem

como dos pedidos pertencentes às entidades com privilégios de acesso. Nas entidades com acesso ao fluxo de trabalho dos alertas, os utilizadores de base podem obter um resumo geral de todos os alertas recebidos ou emitidos pela entidade a que pertencem, mas não têm acesso ao seu conteúdo.

Categoria: Perfis de utilizador

V

Validação

As entidades competentes podem registar-se a si próprias no IMI depois de terem sido convidadas a fazê-lo por um coordenador IMI. Uma vez concluído o auto-registo, esse coordenador deve confirmar o acesso da entidade a determinados módulos do sistema. A entidade competente só pode começar a utilizar o IMI depois de o coordenador ter procedido à validação.

Categoria: Geral

Visualização completa de um alerta

Os utilizadores com acesso ao fluxo de trabalho dos alertas estão habilitados a visualizar (e imprimir) todos os dados (incluindo os dados pessoais) de qualquer alerta em que participe a sua entidade. Após o encerramento de um alerta, os utilizadores só podem visualizar e imprimir uma pequena parte do seu conteúdo.

Categoria: Alertas

Visualização completa de um pedido

Os utilizadores com o perfil de gestor e visualizador de pedidos que participem num pedido de informações podem visualizar (e imprimir) todos os dados nele contidos. Podem também visualizar na íntegra eventuais anexos. O sistema estabelece uma distinção entre "visualização completa com dados pessoais" (que permite o acesso às informações da pessoa a que se refere o pedido) e "visualização completa sem dados pessoais".

Categoria: Pedido de informações

Visualização parcial

Faculta aos utilizadores com acesso a este tipo de visualização informações de carácter geral sobre um pedido de informações (tais como o nome das entidades envolvidas, o domínio legislativo, a série de perguntas utilizada e o estatuto do pedido). Esses utilizadores não podem, porém, visualizar o conteúdo do pedido nem quaisquer dados pessoais que sejam objecto do pedido. A visualização parcial também não permite abrir eventuais documentos anexos.

Categoria: Pedidos de informações

Visualizador de alertas

Um visualizador de alertas é um utilizador no âmbito de qualquer entidade com acesso ao fluxo de trabalho dos alertas (tramitação de alertas) que está autorizado a ver o conteúdo, incluindo os dados pessoais, de todos os alertas a que a sua entidade tem acesso. Um visualizador de alertas não está autorizado a lançar ou a actualizar um alerta, nem a propor o seu encerramento. Pode, porém, guardar e

imprimir todos os dados dos alertas.

Categoria: Alertas; Perfis de utilizador

Visualizador do pedido

Os utilizadores com o perfil de visualizador de pedidos podem visualizar, guardar e imprimir todos os dados (incluindo os dados pessoais) dos pedidos aos quais a sua entidade tem acesso, mas não podem efectuar qualquer acção.

Categoria: Pedidos de informações; Perfis de utilizador

Alertas

Alerta, 3
Caixa postal para a recepção de alertas, 4
Coordenador de alertas, 5
Coordenador responsável pelo encerramento de alertas, 7
CPRA, 7
Divulgação de um alerta, 7
EME, 9
Emissor de alertas, 9
Encerramento de um alerta, 9
Entidade responsável pelo encerramento de alertas, 10
Entidade responsável pelos alertas, 10
Envio de alertas ou de informações conexas, 10
Envio de um alerta / informações relacionadas com um alerta, 10
Estado-Membro de estabelecimento, 11
Fluxo de trabalho dos alertas, 11
Gestor de alertas, 12
Informações adicionais a um alerta, 12
Mecanismo de alerta, 13
Objecções à proposta de encerramento de um alerta, 13
Observações a uma proposta de encerramento de um alerta, 4
Proposta de encerramento, 14
Retirar (cancelar) um alerta, 15
Visualização completa de um alerta, 18
Visualizador de alertas, 18

Funções das entidades

ADL, 3
Caixa postal para a recepção de alertas, 4
Coordenador, 5
Coordenador com privilégios de acesso, 5
Coordenador de acesso, 5
Coordenador de alertas, 5
Coordenador de pedidos, 6
Coordenador de um domínio legislativo, 6

Coordenador delegado IMI, 6
Coordenador IMI, 6
Coordenador nacional IMI, 6
Coordenador responsável pela validação, 7
CPRA, 7
DIMIC, 7
EC, 8
Entidade (pedidos), 9
Entidade com privilégios de acesso, 9
Entidade competente, 9
Entidade requerente, 10
Entidade respondente, 10
Entidade responsável pelos alertas, 10
Função da entidade, 11
LIMIC, 13
NIMIC, 13
SDIMIC, 16
Super coordenador delegado (SDIMIC), 17

Geral

Auto-registo, 4
Convite ao auto registo, 5
Coordenador IMI, 6
Derrogação em casos específicos, 7
Descrição da entidade, 7
Domínio de competência, 8
Domínio legislativo, 8
DS, 8
EC, 8
EEE, 8
Entidade competente, 9
Espaço Económico Europeu (EEE), 11
Fluxo de trabalho, 11
Função da entidade, 11
Intercâmbio de informações, 12
Mecanismo de alerta, 13
Perfil de utilizador, 14
QP, 15
Registos, 15

Serviço de assistência (Helpdesk), 16
Sinalizador, 16
Título informal, 17
Validação, 18

Pedidos de informações

Atribuição, 4
Coordenador de pedidos, 6
Entidade (pedidos), 9
Entidade requerente, 10
Entidade respondente, 10
Fluxo de trabalho dos pedidos, 11
Gestor de pedidos, 12
Informações adicionais a um pedido de informações, 12
Intercâmbio de informações, 12
Pedido, 13
Pedido de informações, 14
Processo de aprovação, 14
Processo de supervisão, 14
Reencaminhamento de pedidos, 15
Responsável pela atribuição de pedidos, 15

Resumo geral, 15
Retirar um pedido de informações, 16
Série de perguntas, 16
Supervisor, 17
Visualização completa de um pedido, 18
Visualização parcial, 18
Visualizador do pedido, 18

Perfis de utilizador

Administrador de dados, 3
Administrador local de dados, 3
Emissor de alertas, 9
Gestor de alertas, 12
Gestor de pedidos, 12
Perfil de utilizador, 14
Responsável pela atribuição de pedidos, 15
Supervisor, 17
Utilizador de base, 17
Visualizador de alertas, 18
Visualizador do pedido, 18